

# MINUTA



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## \* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº XX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG** pessoa jurídica de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor, reconduzido pelo Decreto de 18 de março de 2022, Atos do Poder Executivo, Ministério da Educação, publicado no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 1 doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 34 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-029, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.020430/2025-05, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da **Dispensa de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta** nº **XX/202X**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 8.241/2014.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Projeto de Prestação de Serviços de "**Qualidade Analítica e Controle de Insumos Farmacêuticos, Medicamentos e Cosméticos**".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pela servidora Magali Benjamim de

Araújo, tendo em vista a aprovação pela Coordenação do Colegiado de Extensão da Unidade Acadêmica em 23/10/2025 (1661062).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de execução do contrato será da data de assinatura até **22/11/2030**, conforme estabelecido no Anexo IV Proposta\_Extensão (1661059).

5.2. A vigência do Contrato será até **21/01/2031**.

5.3. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021 e até que não haja receitas e/ou despesas a serem executadas, vinculadas ao projeto com compatibilidade de cronograma de execução que deverá ser atestado pela Pró-Reitoria e Extensão e Cultura, com solicitação e acompanhamento sendo de responsabilidade da coordenação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado a ser gerenciado será de **R\$ 709.800,00** (setecentos e nove mil e oitocentos reais), conforme Planilha Estimativa de Receitas e Despesas (1661057), acrescido dos rendimentos provenientes de aplicação financeira.

6.2. O valor estimado do gerenciamento administrativo e financeiro é de **R\$ 85.176,00 (oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais)** conforme Proposta da FUNDAÇÃO, por meio do OFÍCIO Nº: 579/2025/FACEPE (SEI 1691147).

6.3. A adequação ou remanejamento de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades, principalmente quando da majoração ou decréscimo de receita prevista.

6.4. A coordenação poderá indicar a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência a planilha aprovada originalmente, desde que sejam novamente aprovadas pela Pró-Reitoria de origem, em conformidade com a legislação vigente e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro.

6.5. A aplicação dos recursos previstos neste instrumento para a execução contrato, ocorrerá no mês subsequente ao do recebimento dos recursos, estando limitada a aplicação dos recursos aos valores efetivamente recebidos pela CONTRATADA e em caixa, após descontados os percentuais previstos nesta cláusula a título do gerenciamento administrativo e financeiro.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato;

7.1.2. Cumprir o estabelecido no Projeto e Planilha, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito:

a) Controlar a execução do orçamento do projeto, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as normativas legais e institucionais.

b) Repassar mensalmente para a UNIFAL-MG, até o dia 10 de cada mês subsequente ao do recebimento do pagamento e emissão das respectivas Notas Fiscais, os valores provisionados como despesas da ação de custeio, conforme demonstrado na planilha de estimativa e receita e despesas.

c) Os recursos excedentes serão redistribuídos proporcionalmente às ações previstas na planilha conforme composição do orçamento original. A alocação proporcional será calculada com base na proporção do valor estimado de cada ação em relação ao total do orçamento inicial.

d) Comprar insumos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto, bem como a contratação de serviços especializados, seguindo as normas de compras estabelecidas pela legislação vigente.

e) Informar em até 10 dias após o recebimento da solicitação a não possibilidade para realização da compra ou serviço, mediante justificativa legal.

f) Coletar as amostras para análises de acordo com as normas de segurança e de vigilância em vigor, conforme definição orçamentária em planilha e programação informada pela UNIFAL-MG, responsabilizando pela contratação de empresa ou profissional qualificado para realização dos transportes dos materiais/insumos.

g) Elaborar edital para estágio não curricular com bolsa de extensão prevista na planilha de custos para atendimento as atividades de análises físico-químicas e microbiológicas para estudantes de graduação da UNIFAL-MG.

h) Realizar pagamento de fornecedores, prestadores de serviço, bolsas de estágio e de coordenação e outros profissionais envolvidos no projeto, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, se aplicáveis ao caso.

i) Formalizar os contratos firmados com parceiros e prestadores de serviços específicos para atendimento das atividades acadêmicas e científicas.

j) Captar parceiros externos para continuidade e melhoria contínua do projeto.

k) Executar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das requisições feitas pela UNIFAL-MG através do link do modulo web, as requisições de serviços de compras de insumos e materiais conforme previstos na planilha de custos, dando ciência ao Núcleo Controle de Qualidade de cada etapa realizada. A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por atrasos de fornecedor/prestador, no entanto, deve iniciar o processo de aquisição em tempo hábil, devendo manter registros de cobrança em caso de atraso alheio.

l) A FUNDAÇÃO deverá realizar os processos de aquisição previstos na alínea anterior de acordo com as especificações descritas na solicitação de compras e serviços apresentadas pela UNIFAL-MG.

m) Prestar contas detalhadas aos órgãos de controle e à universidade, apresentando relatórios financeiros e de desempenho, incluindo a entrega de informações periódicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

n) Manter a transparência ativa, em tempo real, dos documentos e relatórios do projeto no portal da transparência da própria FUNDAÇÃO, cujo acesso será previamente disponibilizado aos fiscais do contrato e representantes da UNIFAL-MG.

7.1.3. Realizar atendimentos e atividades referentes ao projeto durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupções;

7.1.4. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o projeto, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

7.1.5. Arrecadar e gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores que vierem a ser cobrados durante a vigência do projeto, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes do presente Contrato;

7.1.6. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

7.1.8. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Emissão automática de boleto para pagamento (boleto a vencer e boletos em atraso);

7.1.10. Possibilidade de pagamento via PIX;

7.1.11. Disponibilizar canais como e-mail, telefone e WhatsApp, para atendimento a comunidade e parceiros atendidos pela prestação de serviço, com retorno em até 48h úteis, sobre questões administrativas e financeiras tais como notas fiscais, recebimentos de valores, dentre outros.

7.1.12. Disponibilizar canais de atendimento à UNIFAL-MG por e-mail, telefone e WhatsApp, para esclarecimentos de questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela FUNDAÇÃO, com retorno em até 72h úteis, quando a solicitação for formalizada para um e-mail principal da FUNDAÇÃO que deverá ser informado e anexado ao processo do contrato após a celebração.

7.1.13. A FUNDAÇÃO deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

7.1.14. Disponibilização de plataforma online que permita o acompanhamento em tempo real das despesas/receitas relacionadas às rubricas do projeto e o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira, inclusive com visualização do saldo disponível;

7.1.15. Disponibilizar, via plataforma online, as funcionalidades de monitoramento das etapas do processo de compra (solicitação de pedido de compra, análise, cotação e decisão de compra);

7.1.16. Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o projeto;

7.1.17. Quando houver utilização, restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do projeto;

7.1.18. Divulgar o projeto nos seus meios de comunicação;

7.1.19. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

7.1.19.1. Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio

7.1.20. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.21. Garantir à UNIFAL-MG o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

7.1.22. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da UNIFAL-MG, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

7.1.23. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

8.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato;

8.1.2. Cumprir o estabelecido no Projeto parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito:

a) Disponibilizar estágios curriculares e não curriculares aos estudantes dos cursos de Biomedicina, Biotecnologia, Farmácia e Química – Bacharelados da UNIFAL-MG, assim como atividades curriculares de extensão (ACEs), conforme Resolução CEPE nº 13, 09 de setembro de 2020, aos estudantes do curso de graduação em Farmácia da UNIFAL-MG.

b) Manter a regularidade técnica e de funcionamento junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, tais como Anvisa, Vigilância Sanitária, MAPA, Conselho Regional de Farmácia e outros.

c) Designar por portaria a chefia responsável para o Laboratório Núcleo Controle de Qualidade, conforme atribuições definidas em seu Regimento, que deverá apresentar relatório anual sobre a execução do presente projeto.

d) Manter o quadro de pessoal necessário para o devido funcionamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

e) Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de água (potável, purificada), fármacos, medicamentos e cosméticos, conforme normas e procedimentos operacionais padrão (POPs) de Boas Práticas de Laboratório (ABNT/ISO/IEC), compêndios oficiais vigentes e as cláusulas deste contrato.

f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza informações técnicas e operacionais, dirimir dúvidas e orientações sobre garantia e controle da qualidade do setor farmacêutico e cosmético, por meio de profissionais, junto às empresas.

g) Solicitar à FUNDAÇÃO, com as devidas especificações, a aquisição de serviços, insumos e materiais de consumo, conforme definido em planilha.

h) Quando da solicitação de Produtos Controlados, o Núcleo de Controle de Qualidade e a UNIFAL-MG deverão apresentar a autorização específica do responsável técnico para a aquisição do produto/insumo controlado, bem como deverá encaminhar junto com a solicitação de compra a licença (autorização) do órgão que deseja comprar: Exército, Polícia Federal, ANVISA e/ou outros. Se for o caso, a aquisição e a emissão da respectiva Nota Fiscal poderão ser realizadas em nome da UNIFAL-MG, de modo a viabilizar tal aquisição;

i) Solicitar à FUNDAÇÃO, com as devidas especificações, serviços de calibração/qualificação e de manutenção anual de equipamentos específicos,

necessários ao devido funcionamento, mediante empresas credenciadas pelos órgãos competentes, conforme definido em planilha.

j) Realizar aquisição de insumos e material de consumo por repasse do recurso orçamentário pela FUNDAÇÃO, conforme apresentado na planilha de custos.

k) Formalizar os contratos firmados com parceiros e prestadores de serviços específicos para atendimento das atividades acadêmicas e científicas.

8.1.3. Organizar e administrar a parte acadêmica do projeto, objeto do presente Contrato, em conformidade com o Projeto;

8.1.4. Expedir os certificados de participação do projeto;

8.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da FUNDAÇÃO, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

8.1.6. Ceder à FUNDAÇÃO, mediante ressarcimento, pelo prazo de duração do presente Contrato, os bens e serviços relacionados no Projeto, parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito;

8.1.7. Notificar, por escrito, a FUNDAÇÃO sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da FUNDAÇÃO, consultando o SICAF;

8.1.9. Executar o controle finalístico e de gestão;

8.1.10. Elaborar o relatório final de avaliação do Projeto;

8.1.11. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à FUNDAÇÃO, se aplicáveis;

8.1.12. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela FUNDAÇÃO;

9.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;

9.3. O Coordenador do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO;

9.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à FUNDAÇÃO, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

10.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

10.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

10.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

10.1.3. Conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

- 10.1.4. Conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 10.1.5. Conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos da FUNDAÇÃO;
- 10.1.6. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;
- 10.1.7. Subcontratar o total do objeto, bem como parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- 10.1.8. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;
- 10.1.9. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;
- 10.1.10. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerce cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na FUNDAÇÃO.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A UNIFAL-MG poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela UNIFAL-MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO SERVIÇO

13.1. A FUNDAÇÃO deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

13.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.

13.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato**.

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;
- c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

13.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação do projeto e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

13.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do projeto, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados na Planilha, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

13.6. Em caso de inadimplência ou redução do número de participantes do projeto, serão realizadas as adequações, proporcionais, dos valores e prazos supracitados;

13.7. Juntamente com a prestação de contas, a FUNDAÇÃO deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO**

14.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FUNDAÇÃO as seguintes sanções:

17.1.1. I – advertência;

17.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

17.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

17.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

17.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.7. Para eventual aplicação das multas previstas neste instrumento, considerar-se-á como o "valor da prestação dos serviços" ou o "valor do contrato" aquele previsto na cláusula 6.2.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

18.1. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada nesse contrato significa, com relação a qualquer parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

18.2. Estejam fora do controle razoável da parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;

18.3. A parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e

18.4. Tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha da parte de cumprir com suas

obrigações contratuais.

18.5. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas ou rescindidas, a depender do caso, enquanto o caso fortuito ou de força maior perdurar, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir.

18.6. Se a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior perdurar por prazo superior ao da presente prestação de serviços, as partes poderão rescindir o contrato, sem a incidência de qualquer penalidade.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao UNIFAL-MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira  
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios em exercício**, em 06/01/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1703092** e o código CRC **5782168E**.